

Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO nº 01 - - /2023 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor dos Sistema Único de Saúde de Itatiba, e a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, para prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, a entidade **ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **WAGNER GUDSON MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº MG 669.343 e do CPF nº 131.635.316-87, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial nos artigos 6º, 196, 197 e 199; artigos 24 e 25 da Lei Federal nº



Secretaria Municipal de Saúde

8.080/90; artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº3.862/2006; Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde; Instrução Normativa nº01/2020 TCE/SP; demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** referente a Realização de Prestação de Assistência Habilitadora e Reabilitadora da Fala e Audição.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, e definir sua inserção para realização de avaliação audiológica, seleção, indicação de AASI, aquisição e entrega de aparelhos auditivos, pelo prazo de 03 (três) meses, para atendimento de aproximadamente 40 (quarenta) pacientes, com valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por paciente, e valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em conformidade com o Plano de Trabalho e justificativas dos autos do PA nº09238/2023 que fica fazendo parte integrante desse Termo.

1.1.1 - A Prefeitura Municipal de Itatiba, atendendo Lei Orgânica Municipal, compromete-se a repassar o valor correspondente por procedimento à **CONVENIADA**, conforme programa de atendimento, valores e pagamentos constante no Plano de Trabalho Aprovado que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1 - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;



Secretaria Municipal de Saúde

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação de serviços ao município para fins de experimentação;

c) Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como, possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante quando necessário, antes, durante e após a realização dos procedimentos, e disponibilizar todos os insumos e cuidados para tanto;

d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

e) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.

f) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos em comum acordo entre a CONVENIADA e a **PREFEITURA**.

g) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

h) Disponibilizar relatórios de atendimentos conforme frequência e definição estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Disponibilizar todos os documentos necessários para fins de auditoria sempre que solicitados;

j) Estar em conformidade com as legislações de vigilâncias vigentes;

l) Prestar os serviços especificados neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto – Lei nº7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.142 de 28/12/1990 e a Lei Complementar Federal nº141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:

- 1) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 2) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto



Secretaria Municipal de Saúde

articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS existentes no Município);

3) Igualdade de Assistência à Saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

m) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e formalização da mudança em Termo de Aditamento.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.2 - Para repasse do recurso destinado ao pagamento, a CONVENIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória (com emissão de Nota Fiscal) da produção dos procedimentos realizados no mês em questão, ficando o pagamento condicionado assim, à produção mensal específica.

3.3 - Havendo erro na NFe, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe reapresentada nos mesmos termos do item 3.2.

3.4 - A CONVENIENTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, e irá encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, sendo os pagamentos efetuados até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura.

3.5 - Não haverá reajuste para o presente Termo de Convênio.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de SAÚDE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

4.3 - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

4.4 - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.

4.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

4.6 - O Município por meio de áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não a justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Secretaria Municipal de Saúde

4.7 - A fiscalização exercida pelo Município, sob ora conveniados, não eximirá o Conveniado de plena responsabilidade perante ao Ministério da Saúde, Conselho de Classe, pacientes e terceiros e a Secretaria Municipal da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Convênio.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste ajuste estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. A despesa total estimada ocorrerá à conta do orçamento vigente pela dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.0116 – MS/Atenção Básica, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º4640-000, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - Para fins de Prestação de Contas caberá ao CONVENIADO:

I. Os repasses financeiros destinado ao cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, deverão ser integralmente movimentados em conta corrente bancária ESPECÍFICA e EXCLUSIVA.

II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, para cumprimento do objeto do Termo de Convênio conforme previsto em Plano de Trabalho;

III. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste Termo de Convênio e Plano de Trabalho ~~Aprovado~~.

IV. Atender a Instrução Normativa da TCE SP que regula a



Secretaria Municipal de Saúde

transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área da saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas do presente Convênio será apresentada de forma simplificada e de acordo com os serviços descritos no Plano de Trabalho Aprovado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Convênio terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei, mediante Termo de Aditamento, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão administrativa desde Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



Secretaria Municipal de Saúde

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

9.4 - A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

10.1 - A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

10.1.1 - METAS QUANTITATIVAS:

a) As metas quantitativas de produção correspondem ao volume estimado de Procedimento SUS a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2 - METAS QUALITATIVAS


a) As metas qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pelo CONVENIADO visando à qualificação do atendimento oferecido e proposto em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei. 

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - No caso de faltas em exames e avaliações agendadas, a remarcação será realizada pelo Município.

12.2 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itatiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 



Secretaria Municipal de Saúde

12.3 - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

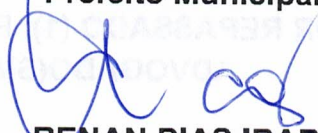
12.4 - Caberá a Secretaria da Saúde supervisionar a execução deste Convênio.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento de Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, 28 JUN. 2023

Pela CONVENIENTE:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela CONVENIADA:

WAGNER
GUDSON

Assinado de forma
digital por WAGNER
GUDSON

MARQUES:131
63531687

MARQUES:13163531687
Dados: 2023.06.28
14:04:01 -03'00'

**ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E LINGUAGEM
WAGNER GUDSON MARQUES**

Testemunhas:

1: Ana Laura D. Gaspar.
2: Michele V. Fumadi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Convênio Nº **01** /2023, oriundo do
Processo Administrativo n.º09238/2023, firmado em

28 JUN. 2023



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (FLS. 1/2)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Itatiba
CONVENIADA: ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01 /2023

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, e definir sua inserção para realização de avaliação audiológica, seleção, indicação de AASI, aquisição e entrega de aparelhos auditivos, pelo prazo de 03 (três) meses, para atendimento de aproximadamente 40 (quarenta) pacientes, com valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por paciente, e valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em conformidade com o Plano de Trabalho e justificativas dos autos do PA nº09238/2023 que fica fazendo parte integrante desse Termo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 32.400,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Prefeitura do Município de Itatiba

Rua Marcos Dian, nº 15 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP - Cep 13.255-210 - Telefone (11) 4524 0934
www.itatiba.sp.gov.br